

# DELIBERAÇÕES

PROCESSO Nº 19.022.146014/2023-43- CMEL

DELIBERAÇÃO Nº 01/2024-CMEL

APROVADA EM: 21/03/2024

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

**ASSUNTO:** Normas para a Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Londrina à luz da Lei Federal nº 14.640/2023, e demais legislações correlatas

**RELATORES:** Adriana Haruyoshi Biason  
Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma  
Alderí Luiz Ferraresi  
Guilherme Fonseca de Oliveira  
Letícia Neves Tardelli;  
Wagner Breganholi;

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Londrina-Pr, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9394/96, de 23/12/1996, Lei Municipal nº 9012/2002 alterada pela Lei nº 10.275/2007, em atendimento a Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação, Lei nº 12.291/2015, do Plano Municipal de Educação, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); à luz da Lei Federal nº 14.640/2023, e demais legislações correlatas, e considerando a Indicação nº 00/2023 que a esta se incorpora;

**DELIBERA:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Estabelece normas para organização da Escola de Tempo Integral.

**Art. 2º.** No Sistema Municipal de Ensino entende-se por Escola de Tempo Integral a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional, o ensino e a aprendizagem dos estudantes e proporcionem vivências, no qual se socializam os conhecimentos científico, tecnológico, cultural, as práticas corporais de movimento, meio ambiente, pesquisa, e o exercício no convívio com a diversidade religiosa, gênero, raça, gerações, identidade e com os colegas como cidadãos, para garantir a aprendizagem e o desenvolvimento integral.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

**Art. 3º.** A Escola de Tempo Integral é organizada por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, totalizando, não menos que 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 4º.** A matrícula e a frequência na Escola de Tempo Integral são obrigatórias.

**Art. 5º.** A implantação da Escola em Tempo Integral poderá proceder-se gradativamente, ou, todas as turmas concomitantemente, segundo a disposição da unidade escolar.

**Art. 6º.** O currículo na Escola de Tempo Integral é concebido como um Projeto Educativo complexo, organizado de forma que os componentes curriculares e as habilidades da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada, estejam articulados entre si, como Proposta Pedagógica Integrada, que contemple atividades curriculares complementares, com acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, experimentação da pesquisa científica, cultura, arte, práticas corporais de movimento, tecnologias, entre outras.

**Art. 7º.** A Escola de Tempo Integral se constitui pelas seguintes características:

- I. Matrícula única no Sistema Municipal de Registro Escolar;
- II. Organização por ciclo ou série ou outros;
- III. Registro e frequência obrigatória de todos os estudantes matriculados no curso e em todos os componentes curriculares indicados na BNCC bem como na parte diversificada prevista no Projeto Político Pedagógico;
- IV. Projeto Político Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC), que contemplem a oferta e organização da Escola de Tempo Integral;
- V. Utilização, de metodologias, tecnologias e estratégias pedagógicas diversificadas de ensino;
- VI. Refeição e alimentação escolar como oportunidade de articulação com as atividades pedagógicas;
- VII. Espaços físicos adequados e equipados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.
- VIII. Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante, conforme o Sistema de Avaliação adotado pela unidade escolar (parecer descritivo, nota, conceito ou outro);
- IX. Professores com perfil, habilidades e cursos na área de atuação;
- X. Articulação permanente entre a instituição escolar e as famílias;

**Art. 8º.** O horário de almoço para ser computado como carga horária de efetivo trabalho escolar, impõem ações antevistas no PPC, sob responsabilidade de um professor.

**Art. 9º** É indispensável que o estudante matriculado na Escola de Tempo Integral, frequente todas as atividades ofertadas, dentro da carga horária escolar, de acordo com o Art 7º inciso III.

**§ 1º.** Compete à mantenedora estabelecer em sua Proposta Pedagógica Curricular a carga horária máxima para o atendimento da Escola de em Tempo Integral.

**§ 2º.** Qualquer ampliação do horário estabelecido na Proposta Pedagógica Curricular no §1º deste artigo, demanda a presença de profissionais da educação para atendimento com qualidade, conforme estabelecem as normas do Sistema Municipal de Ensino.

### CAPÍTULO III PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

**Art. 10.** A Escola de Tempo Integral inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem como finalidade o desenvolvimento integral de estudantes, integrando o processo ensino e aprendizagem, ampliando as dimensões cognitiva, afetiva, motora, desenvolvimento moral e social para o desenvolvimento geral do estudante.

**§ 1º** A Escola de Tempo Integral deve ampliar a experimentação de metodologias e estratégias diversificadas para o desenvolvimento integral do estudante, promovendo o desenvolvimento da sua linguagem oral, corporal e estética, complementando a ação da família.

**§ 2º** Ofertar o ensino e aprendizagem que garanta o conhecimento, a apropriação das linguagens, leitura, escrita e a utilização do raciocínio lógico na convivência social, que diminua as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

**§ 3º** Manter nas unidades escolares de Tempo Integral, a integração e articulação entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e os componentes da parte diversificada, previstos no Projeto Pedagógico, na perspectiva da aprendizagem dos direitos humanos e da diversidade.

**Art. 11.** A educação do estudante na Escola em Tempo Integral, exige planejamentos diferenciados da mantenedora, unidade escolar, famílias e comunidade com ações intencionais e intersetoriais, para ampliação de tempos e espaços de aprendizagem, que impliquem na atuação de muitos profissionais na tarefa de ensinar, educar e cuidar integralmente.

**Parágrafo único.** Nas unidades escolares de Tempo Integral, há um diferencial com relação ao número de profissionais docentes e de atividades de ensino e aprendizagem, coerentes com as devidas necessidades do estudante, prevendo, inclusive, o horário do almoço e descanso.

**Art. 12.** A Proposta Pedagógica da Escola de Tempo Integral do Sistema Municipal e das respectivas unidades escolares, deve ser construída a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular e da Secretaria Municipal da Educação, cujo projeto educativo assegure a aprendizagem científica, o acesso à cultura, às artes, às práticas corporais de movimento, às tecnologias da comunicação e da informação, a partir de experiências sociais, relativas à identidade dos estudantes.

**Art. 13.** A escola de Tempo Integral qualifica o processo de ensino e aprendizagem, diminui as desigualdades e proporciona ao estudante a construção e a ampliação de conceitos científicos, a partir do sentido e significado das aprendizagens cotidianas, para intervir e compreender a si e a sociedade historicamente constituída.

### CAPÍTULO IV PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO PARA A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

**Art. 14.** A Proposta Pedagógica para a Escola de Tempo Integral demanda práticas integradas, fundamentadas, planejadas e com finalidade específica, observando os princípios estabelecidos na Constituição Federal, quais sejam: a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, a garantia de padrão de qualidade, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

**Art. 15.** Os encaminhamentos, as produções e as realizações da Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, devem assegurar a apropriação do conhecimento, e estar coerentes com os fundamentos da Base Nacional Comum Curricular, Deliberação nº 03/2018-CMEL e das Diretrizes Curriculares do Município.

**Art. 16.** A Proposta Pedagógica da Escola de Tempo Integral deve:

- I. garantir ao estudante o acesso a processos de construção, renovação, resignificação e articulação de experiências, aprendizagens e conhecimentos de diferentes linguagens;
- II. assegurar o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, dignidade, brincadeira, convivência e interação;
- III. desenvolver fundamentos que produzam, direta e intencionalmente, em cada estudante em singular, a humanidade que é organizada histórica e coletivamente pelo conjunto das pessoas;
- IV. prever formação continuada específica aos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral.
- V. articular os fundamentos e os conhecimentos culturalmente acumulados;
- VI. indicar a infraestrutura humana, física e material, necessária para atender as demandas.

**Art. 17.** Para as Escolas Rurais ou do Campo, a Proposta Pedagógica da Escola de Tempo Integral deve considerar as singularidades, vincular os objetivos às realidades, às culturas e tradições da população do campo, valorizar e evidenciar o papel e os saberes dessa população, prever a oferta de atividades e equipamentos que respeitem características e necessidades próprias e flexibilizar o calendário, desde que cumprida a carga horária mínima estabelecida.

**Art. 18** A oferta da educação em Tempo Integral nas modalidades da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação escolar do campo, considerará, fundamentalmente, as respectivas Diretrizes Curriculares e normas específicas vigentes.

**Parágrafo Único.** O tempo de permanência do aluno público alvo da educação inclusiva, na Escola de Tempo Integral, poderá ser flexível, pressupondo as necessidades e considerando laudos médicos.

**Art.19.** A elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola de Tempo Integral das etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Anos Iniciais, e demais modalidades de ensino, é de responsabilidade de cada unidade escolar, sob a orientação e acompanhamento da mantenedora.

I. O Projeto Político Pedagógico deve ser elaborado, aprovado e acompanhado na sua execução, pelo Conselho Escolar e/ou equivalente em cada unidade escolar, a partir das normas do Sistema Municipal de Ensino e homologado pelo CMEL.

II. No Projeto Político Pedagógico cabe à unidade escolar prever formas de acolhimento, diálogo e integração com os pais e/ou responsáveis, para estreitar a relação família-escola, clarificando os méritos desta oferta de educação.

III. O Projeto Político Pedagógico requer atualização constante, para a incorporação de inovações, pensado sob a lógica da vivência democrática, que congrega valores socioculturais e agrega os sujeitos à formação histórica da comunidade escolar, atendendo o previsto na Deliberação nº03/2018-CMEL.

**Art. 20.** Compete à unidade escolar de Tempo Integral, a partir do PPP e de posse das orientações da mantenedora, organizar, reorganizar e executar suas ações, considerando:

- I. Princípios e objetivos;
- II. Concepção de Educação em Tempo Integral;
- III. Direitos de aprendizagens dos estudantes, articulados aos conteúdos da formação humana/integral e da educação de qualidade social;
- IV. Atendimento educacional da pessoa com deficiência e garantias de acessibilidade;
- V. Dimensões expressivo-motora, lúdica, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural dos estudantes;
- VI. Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- VII. Regime de funcionamento;
- VIII. Espaço físico, instalações, brinquedos e equipamentos;
- IX. Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e nível de escolaridade, e seu regime de vinculação com a mantenedora;
- X. Parâmetros de organização de grupos na relação professor/criança/estudante;
- XI. Calendário escolar;
- XII. Organização do cotidiano de trabalho junto aos estudantes;
- XIII. Projeto de articulação e de diálogo da unidade escolar com a família e a comunidade;
- XIV. Articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental Anos Iniciais e destes com os Anos Finais do Ensino Fundamental;
- XV. Avaliação do desenvolvimento integral do estudante;
- XVI. Planejamento geral e avaliação institucional;
- XVII. Formação continuada dos profissionais da educação;
- XVIII. Descrição e garantia da gestão democrática na unidade escolar.

**Art. 21.** A Proposta Pedagógica relativa à Escola de Tempo Integral da mantenedora e o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar deve respeitar a Deliberação nº 03/2021-CMEL vigente do sistema;

§ 1º Modificações ou adequações na Proposta Pedagógica Curricular da Unidade Escolar da mantenedora,, referente à Escola de Tempo Integral serão, indispensavelmente, encaminhadas para homologação da SME conforme Deliberações do CMEL.

§ 2º Atualizações ou alterações no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar deverão, preferencialmente, ser realizadas antes do pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento.

## **CAPÍTULO V PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA**

**Art. 22.** A formação inicial para a docência realiza-se em nível de graduação em cursos de licenciatura em consonância com a legislação e normas específicas em vigor, referentes a todas as etapas da Educação Básica, suas modalidades educativas e suas formas diferenciadas de atendimento, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

**Parágrafo único.** Outras formas específicas de formação de docentes devem seguir a legislação nacional vigente e as normas deste Conselho.

**Art. 23.** O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Escola de Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades.

**Art. 24.** Compete a cada mantenedora do Sistema Municipal de Ensino proporcionar formação continuada aos professores, à equipe pedagógica e direção escolar de suas Redes e instituições de ensino, para que desenvolvam seu trabalho em conformidade com o proposto nesta Deliberação.

**Art. 25.** Para o funcionamento da Escola de Tempo Integral, a unidade escolar deverá apresentar a relação de professores com a formação exigida na forma da Lei e relação de profissionais habilitados nas áreas de atuação pretendida.

§ 1º. Todos os profissionais atuantes na escola de tempo integral, citados no caput do artigo, deverão ter habilitação em graduação, preferencialmente com pós graduação, lato sensu ou stricto sensu, ou cursos técnicos de formação, ou ainda, cursos de formação em serviço.

§ 2º. Na ausência da graduação na área de atuação, ocorrerá, orientação e supervisão direta pela coordenação pedagógica da escola.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 26.** Para a implementação e encerramento da Escola de Tempo Integral, a unidade escolar pretendente deverá cumprir o previsto na Deliberação nº 02/2016-CMEL.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL.

**Art. 28.** As mantenedoras terão prazo de 2 (dois) anos para adequação às normas previstas nesta deliberação, para as unidades escolares que já ofertam o Tempo Integral.

**Art.29.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposições em contrário.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO  
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.**

Em, 21 de março de 2024. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

**INDICAÇÃO Nº 01/2024-CMEL**

**APROVADA EM: 21/03/2024**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA**

**ASSUNTO:** Normas para a Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Londrina à luz da Lei Federal nº 14.640/2023, e demais legislações correlatas

**RELATORES:** Adriana Haruyoshi Biason

Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma  
Alderí Luiz Ferraresi  
Guilherme Fonseca de Oliveira  
Letícia Neves Tardelli;  
Wagner Breganholi;

O Conselho Municipal de Educação de Londrina e a Secretaria Municipal de Educação de Londrina por meio da Política de Escola de Tempo Integral, visa à formação humana em suas múltiplas dimensões, tendo como princípio norteador elevar a qualidade de ensino, na perspectiva de atribuir sentidos à prática pedagógica e à organização do currículo que atendam às necessidades da infância e juventude presentes na escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, considerando o estudante sob uma dimensão de integralidade para atender os aspectos cognitivos, político-sociais, ético-culturais e socioemocionais ressignificando saberes e experiências, e possibilitando o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes.

A Escola de Tempo Integral é um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014) e no Plano Municipal da Educação - (n.º12.291/2015), que dispõem sobre a Educação em Tempo Integral.

As escolas com oferta de Tempo Integral caracterizam-se pela não distinção entre os componentes curriculares obrigatórios e a Parte Diversificada da BNCC, com oferta mínima de 7(sete) horas diárias, com a carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizadas conforme estabelecido nesta Deliberação, sendo obrigatória a frequência diária dos estudantes em todos os Componentes Curriculares previstos na matriz curricular da unidade escolar. Os momentos das refeições para ser computado dentro das 7(sete) horas diárias, deverão ser acompanhados por professores com perfil, habilidades e cursos na área de atuação, contemplando o Projeto Político Pedagógico.

A Escola de Tempo Integral demanda um currículo integrado que contemple os conhecimentos previstos na Base Nacional Comum Curricular de duas maneiras: nos componentes curriculares, organizados como disciplinas, de forma a enriquecê-los com as características regionais e locais integradas à parte comum, e por meio de componentes curriculares parte diversificada, organizados e sistematizados, mas de forma que se constitua um todo orgânico.

Os componentes curriculares da parte diversificada são propostos pelos professores e/ou pelos estudantes, que objetivam diversificar e enriquecer os conteúdos e/ou temáticas ensinadas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

A Escola de Tempo Integral ao planejar os horários dos Componentes Curriculares da parte diversificada, organizar-se-á, com a distribuição das aulas nos períodos matutino e vespertino possibilitando a integração de estudantes de todas as turmas, de forma articulada, não configurando turnos distintos.

Os componentes da Base Nacional Comum Curricular e os que a ampliam e complementam, precisam estar integrados, considerando a interdisciplinaridade, o que não elimina a organização na forma disciplinar, mas a criação de condições de ensinar em função das relações dinâmicas entre as diferentes formas de se organizar os componentes curriculares com o diferencial do maior tempo para desenvolver conteúdos que estejam sistematizados e articulados com o currículo da escola, fruto de um planejamento adequado e não da realização de atividades que sejam produtos de improvisação e do acaso.

De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 7/2010, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, o currículo é entendido como "fruto de uma seleção e produção de saberes: campo conflituoso de produção de cultura, de embate entre pessoas concretas, concepções de conhecimento e aprendizagem, formas de imaginar e perceber o mundo" (BRASIL, 2010, p.36).

Isso pressupõe que, para tal currículo, exige-se uma organização de ensino que se constitua:

em um processo orgânico, sequencial e articulado, que assegure à criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto de qualquer condição e região do País a formação comum para o pleno exercício da cidadania, oferecendo as condições necessárias para o seu desenvolvimento integral. (BRASIL, 2010, p.32).

O desenvolvimento na escola com os componentes curriculares, agregados a outros elementos que compõem o currículo, considerarão os princípios para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais, previstos na Deliberação nº 03/2018-CMEL, nas disposições legais das Diretrizes Curriculares Nacionais e nos princípios delimitados a seguir:

- Construção de uma nova identidade na escola, incrementando os tempos e espaços escolares, as dimensões curriculares, a metodologia e a prática pedagógica em que os estudantes sejam protagonistas;
- Fortalecimento de estratégias pedagógicas interdisciplinares, na perspectiva do currículo integrado;
- Ressignificação dos tempos e dos espaços escolares visando à ampliação do universo de experiências socioculturais, o enriquecimento curricular, à investigação científica como princípio pedagógico, a alfabetização tecnológica e o letramento digital, bem como ao aprofundamento curricular com ênfase na leitura e na problematização;
- Promoção da melhoria qualitativa e quantitativa da oferta educacional escolar, visando ao acesso, à permanência e à aprendizagem dos estudantes na escola pública;
- Organização de atividades diversificadas que possibilitem a ampliação do tempo escolar com atividades curriculares e extracurriculares, dentro e fora da escola;
- Viabilização da integração família e escola, contribuindo para o crescimento e envolvimento da comunidade escolar em seus aspectos: sociais, políticos, humanos e pedagógicos;
- Fortalecimento da dimensão social da educação escolar relacionado ao conceito de formação humana integral;
- Abordagem de maneira transversal e integradora das temáticas referentes à educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital;
- Contribuição para redução dos índices de abandono, repetência e distorção idade/ano/série dos estudantes e aumento dos indicadores de processo e resultado das escolas da rede pública municipal.

A organização do desenvolvimento pedagógico com os componentes curriculares apreciará as concepções teórico-metodológicas expressas na Deliberação nº03/2018-CMEL e as disposições legais das Diretrizes Curriculares Nacionais, considerando que todos os componentes curriculares são igualmente importantes sem distinção hierárquica entre eles.

Esses componentes possibilitam o desenvolvimento da relação e interação entre os estudantes, a convivência, o compartilhamento de experiências e ideias criativas, e a preparação para compreensão e intervenção no mundo contemporâneo.

A oferta da Escola em Tempo Integral se formaliza mediante o desenvolvimento de atividades diferenciadas, para além dos componentes já conhecidos. A proposta deverá articular habilidades e conhecimentos estruturados nos componentes curriculares do ensino regular. Práticas corporais de movimento, são exemplos de atividades que contribuem para o conhecimento e aprofundamento da aprendizagem e experimentação do estudante

A ação motora está presente na vida do ser humano, e todas as manifestações corporais humanas são concretizadas pelas suas operações motoras, sendo estas a interação entre o fazer, o saber-fazer, os seus efeitos, as relações e as coordenações promovidas por aquele que faz (PALMA e PALMA, 2005). Tal processo é condição possibilitadora da tomada de consciência, pelos estudantes, dos sistemas de significação nos quais suas ações estão inseridas.

Ao considerarmos que todas as manifestações corporais humanas são complexas e concretizadas pelos movimentos, asseguramos que estas ações - as operações motoras - apresentam significado e intencionalidade, portanto, transformam-se em meios de presença, adaptação, transformação e interação do ser humano, no e com o mundo (PALMA e PALMA, 2005).

Tendo a Base Nacional Comum Curricular como referência, evidenciamos que as práticas corporais de movimento tais como: dança, luta, ginástica, atividade de aventura, jogo, brincadeira e esporte para serem valorizadas no contexto escolar devem ser entendidas como "...aquelas realizadas fora das obrigações laborais, domésticas, higiênicas e religiosas, nas quais os sujeitos se envolvem em função de propósitos específicos, sem caráter instrumental. Cada prática corporal de movimento propicia ao sujeito o acesso a uma dimensão de conhecimentos e de experiências aos quais ele não teria de outro modo. A vivência das práticas corporais é uma forma de gerar um tipo de conhecimento muito particular e insubstituível e, para que ela seja significativa, é preciso problematizar, desnaturalizar e evidenciar a multiplicidade de sentidos e significados que os grupos sociais conferem às diferentes manifestações da cultura corporal de movimento. Logo, as práticas corporais são textos culturais passíveis de leitura e produção" (BRASIL, 2017, p.211-212)

A quem se aplica; CEB indica a aprovação ao pleno.

É a indicação.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**  
**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade de votos a presente Indicação.**

Em, 21 de março de 2024. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL

## ENTIDADES

# LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA

## AVISOS

### AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA, torna público aos interessados que estará recebendo cotações para compra de Material de Higiene e Limpeza do Centro de Educação Infantil Anália Franco conforme informações a seguir:

**OBJETO:**

Item	Quantidade
Primer promotor de aderência à base de resina acrílica, 20k	03

**Modalidade preço global**

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 28/03/2024 até 17hs de 01/04/2024.

**LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Av. Anália Franco n. 33, e/ou no e-mail [laranaliafranco@sercomtel.com.br](mailto:laranaliafranco@sercomtel.com.br)

**As propostas deverão especificar com clareza;** Os materiais cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como deve conter a razão social, o CNPJ, endereço, telefone do fornecedor, período de validade da proposta, forma de pagamento, prazo e as condições para entrega dos materiais cotados, datado e assinado, carimbo da empresa, sendo dispensada a assinatura para orçamento enviado por e-mail. / *Narciso Meneghetti - Presidente*

**MAIS INFORMAÇÕES:** Telefone 43 3325-8060 ramal 207

Londrina, 26 de março de 2024.

### AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA, torna público aos interessados que estará recebendo cotações para compra de Material de Higiene e Limpeza do Centro de Educação Infantil Anália Franco conforme informações a seguir:

**OBJETO:**

Item	Quantidade
Tinta esmalte brilho 18 l – cor erva doce	1
Tinta acrílica fosco premium 18 l - branco	2

**Modalidade preço global**

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 28/03/2024 até 17hs de 01/04/2024.

**LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Av. Anália Franco n. 33, e/ou no e-mail [laranaliafranco@sercomtel.com.br](mailto:laranaliafranco@sercomtel.com.br)

**As propostas deverão especificar com clareza;** Os materiais cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como deve conter a razão social, o CNPJ, endereço, telefone do fornecedor, período de validade da proposta, forma de pagamento, prazo e as condições para entrega dos materiais cotados, datado e assinado, carimbo da empresa, sendo dispensada a assinatura para orçamento enviado por e-mail. / *Narciso Meneghetti - Presidente*

**MAIS INFORMAÇÕES:** Telefone 43 3325-8060 ramal 207

Londrina, 21 de março de 2024.

## RESULTADO

### RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de Manutenção de Bens Imóveis do **CEI Anália Franco**, publicada no JOM nº 5131, de 04/03/2024, foram recebidas propostas dos seguintes fornecedores: **FORNECEDOR 1 VIDRAÇARIA AGC BOX E VIDROS** CNPJ 28.767.839/0001-79 R\$ 765,00; **FORNECEDOR 2 LONDRES** CNPJ 27.857.395/0001-08 R\$ 815,00; **FORNECEDOR 3 VIDRAÇARIA BELLA ART** CNPJ 11.657.414/0001-04 R\$ 835,00. Foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: **VIDRAÇARIA AGC BOX E VIDROS** CNPJ 28.767.839/0001-79, valor global R\$ 765,00. Considerando tal resultado, os participantes poderão **interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a partir da publicação deste, **pelo e-mail** [laranaliafranco@sercomtel.com.br](mailto:laranaliafranco@sercomtel.com.br), **com cópia para o e-mail** [gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br](mailto:gestaofinanceira@edu.londrina.pr.gov.br). Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.